



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal

Assessoria de Relações Institucionais

Termo de Cooperação Técnica - CGDF/ARIN

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2026 CGDF / CGM-SP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CESSÃO DO CÓDIGO-FONTE DO SISTEMA DE GESTÃO DE AUDITORIAS DO DISTRITO FEDERAL (SAEWB).

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida como **CGDF**, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.944.148/0001-96, neste ato representada por seu Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, Daniel Alves Lima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 132, incisos XIII e XVIII, do Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante referido como **CGM-SP**, com sede no Viaduto do Chá, 15, 10º andar – Centro Histórico de São Paulo, CEP 01.020–900, inscrito no CNPJ sob o nº 29.599.447/0001-00, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Município de São Paulo, Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis, nomeado por meio do Título de Nomeação 156, de 02 mar/2021, publicado no Diário Oficial de São Paulo em 03 de março de 2021 no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de cessão do código-fonte do sistema informatizado, denominado SAEWEB, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00480-00005312/2025-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (em especial o art. 184), do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Lei nº 13.709/2018, no que couber, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica consiste na cessão do código-fonte do sistema informatizado, denominado SAEWEB, de autoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) para a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP) a ser executado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os

partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), e da Controladoria-Geral do Município de São Paulo (CGM-SP):

- a) Executar as ações objeto deste Termo;
- b) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- c) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- d) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Cooperação Técnica; e

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências para efeitos deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGDF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Controladoria Geral do Distrito Federal (CGDF)**:

- I. Disponibilizar a CGM-SP, o código fonte do sistema SAEWEB na sua versão mais atualizada; e
- II. guia passo a passo para configuração e instalação do sistema;
- III. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGM-SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP)**:

- I. utilizar sistema SAEWEB exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão, onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente;
- II. arcar com os custos referentes à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas e bancos de dados;
- III. ter corpo técnico de TI capacitado em desenvolvimento de sistemas, na linguagem de programação e demais competências necessárias à sustentação do SAEWEB, ou capacitá-lo antes da implantação do sistema para sustentação e gestão do sistema. A linguagem de programação do sistema SAEWEB é Java e o sistema utiliza os frameworks Struts e AngularJS. O banco de dados é o SQL Server 2014 e o servidor de aplicação Apache Tomcat 8 em Sistema operacional Windows Server;
- IV. capacitar e prestar suporte para as suas unidades e usuários que utilizarão o Saeweb; e
- V. divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Termo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ajuste e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica não possui natureza continuada e se aperfeiçoará com o repasse do código-fonte do sistema SAEWEB. Este Termo vigorará até a efetiva cessão do sistema, observado o termo final de vigência e os compromissos dos partícipes e disponibilidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a vigência, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter

continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, bem como o órgão ou entidade distrital deve providenciar a publicação do extrato em publicação oficial do Distrito Federal.

Subcláusula primeira. Incumbirá à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e na sua impossibilidade, a publicação deverá ser feita pelos partícipes nos respectivos Diários Oficiais, para fins de sua validade e eficácia.

Subcláusula segunda. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, por meio da plataforma Participa DF (<https://www.participa.df.gov.br/>) ou do telefone 162.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A cessão do código-fonte do SAEWEB, objeto deste Termo, não compreende qualquer dado pessoal, limitando-se à entrega da estrutura técnica do sistema, sem bancos de dados ou registros de usuários.

Subcláusula única. Eventuais tratamentos de dados pessoais realizados pelo SAEWEB, após sua implementação pela Controladoria-Geral do Município de São Paulo (CGM-SP), ocorrerão sob exclusiva responsabilidade daquele ente, não cabendo à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) qualquer ingerência ou corresponsabilidade quanto à observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) ou de normas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2026.

DANIEL ALVES LIMA
Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS
Controlador-Geral do Município de São Paulo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DOS INTEGRANTES

1. Razão Social:	CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ:	08.944.148/0001-96
Esfera Administrativa:	Unidade Federativa
Cargo/função:	Secretário de Estado

Endereço:	Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília - DF
------------------	--

1. Razão Social:	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CNPJ:	29.599.447/0001-00
Esfera Administrativa:	Municipal
Cargo/função:	Controlador-Geral do Município
Endereço:	Viaduto do Chá, 15, 10º andar – Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

a) Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF)**:

I. Disponibilizar a CGM/SP, o código-fonte do sistema SAEWEB na sua versão mais atualizada;

II. Fornecer guia passo a passo para configuração e instalação do sistema; e

III. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

b) Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da/o **Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP)**:

I. Utilizar sistema SAEWEB exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão, onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente;

II. Arcar com os custos referentes à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas e bancos de dados;

III. Ter corpo técnico de TI capacitado em desenvolvimento de sistemas, na linguagem de programação e demais competências necessárias à sustentação do SAEWEB, ou capacitá-lo antes da implantação do sistema para sustentação e gestão do sistema. A Linguagem do sistema SAEWEB é Java e o sistema utiliza os frameworks Struts e AngularJS. O banco de dados é o SQL Server 2014 e o servidor de aplicação Apache Tomcat 8 em Sistema operacional Windows Server;

IV. Capacitar e prestar suporte para as suas unidades e usuários que utilizarão o sistema; e

V. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

DESCRIÇÃO DO PROJETO E RESULTADOS ESPERADOS

I- JUSTIFICATIVA:

A celebração do presente Termo de Cooperação Técnica entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) tem como objetivo formalizar a cessão do código-fonte do Sistema de Auditoria e Gestão de Controle - SAEWEB pela CGDF à CGM-SP. Esse sistema, reconhecido por sua robustez e eficiência na gestão de auditorias, possibilitará à CGM-SP aprimorar seus processos de controle interno e auditoria.

Além disso, o SAEWEB desempenha papel estratégico no gerenciamento de riscos, uma vez

que possibilita a identificação, análise e mitigação de potenciais ameaças que possam comprometer a eficiência, eficácia e a integridade das atividades e processos internos. O fortalecimento da gestão de riscos permitirá à CGM-SP atuar de forma preventiva, antecipando-se a eventuais problemas e promovendo uma cultura de maior segurança e resiliência organizacional.

A implementação do SAEWEB na CGM-SP se alinha ao esforço contínuo de modernização administrativa, bem como ao fortalecimento das ações de controle interno, transparência e integridade pública. O sistema proporcionará maior capacidade de monitoramento e avaliação dos processos administrativos e financeiros, assegurando maior eficiência e eficácia na execução de controles, além de otimizar o uso dos recursos públicos.

Este TERMO reflete o compromisso da CGDF em adotar ferramentas e práticas inovadoras, visando ao desenvolvimento de uma gestão pública mais transparente, responsável e alinhada aos princípios de integridade e conformidade. Além disso, fortalece a cooperação entre as unidades federativas, promovendo o compartilhamento de soluções tecnológicas que contribuem para o aprimoramento do controle interno em benefício da sociedade.

Portanto, a cessão do código-fonte do SAEWEB pela CGDF à CGM-SP contribuirá para consolidar um ambiente de gestão pautado pela integridade, eficiência e excelência, em consonância com os princípios da administração pública e as diretrizes do planejamento estratégico em curso na CGDF.

II- OBJETIVO GERAL:

Constitui objetivo geral do TERMO a cessão do código-fonte do sistema informatizado, denominado SAEWEB de autoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP), do referido sistema.

III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Compartilhamento de Boas Práticas - o acordo permite que CGM-SP aproveite uma solução tecnológica já testada e validada no Distrito Federal, evitando custos com desenvolvimento próprio e acelerando a implementação de melhorias na gestão de auditorias.

Fortalecimento do Controle Interno - o SAEWEB contribui para o aprimoramento dos mecanismos de controle, fiscalização e auditoria, promovendo maior integridade e eficiência na administração pública.

Racionalização de Recursos Públicos - a cessão do código-fonte sem ônus representa uma economia significativa para o município de São Paulo, ao mesmo tempo em que estimula o uso racional de recursos públicos por meio da reutilização de soluções tecnológicas.

Integração e Cooperação Federativa - o acordo reforça os princípios da cooperação entre entes federativos, promovendo a integração de esforços para o desenvolvimento institucional e tecnológico das administrações públicas.

Transparência e Governança - a adoção do SAEWEB contribui para o aumento da transparência na gestão de auditorias e para a melhoria da governança pública, com impactos positivos na prestação de contas à sociedade.

PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES

Objetivo específico	Ação	Responsável	Prazo	Situação
---------------------	------	-------------	-------	----------

1	Compartilhar o sistema SAEWEB, com código fonte e documentação correlata do guia passo a passo para configuração e instalação do sistema	Disponibilizar área para download	CGDF/SUBTI	05 Mar. 2026	A realizar
2	Prestar apoio para instalação do sistema	Fornecer guia passo a passo para configuração e instalação do sistema	CGDF/SUBTI	05 Mar. 2026	A realizar
3	Atender ao princípio da Publicidade da Administração Pública	Publicar o ACT no DODF - Diário Oficial do Distrito Federal - em até 10 dias uteis após assinatura Publicar o ACT no - Diário Oficial XXX - em até 10 dias uteis após assinatura	CGDF/ARIN CGM-SP	10 dias	A realizar
4	Recepcionar o Código-fonte	Recepção do código-fonte do sistema SAEWEB e do guia passo a passo para configuração e instalação do sistema	CGM-SP	05 Mar. 2026	A realizar

VIGÊNCIA

O presente TERMO não possui natureza continuada e se encerra com o repasse do código-fonte do sistema SAEWEB, não sendo possível sua alteração mediante Termo Aditivo ou rescisão a qualquer tempo, sendo que o Termo de Cooperação Técnica terá vigência apenas até a efetiva cessão do sistema.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2026.

DANIEL ALVES LIMA
Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS
Controlador-Geral do Município de São Paulo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, por meio da plataforma Participa DF (<https://www.participa.df.gov.br/>) ou do telefone 162.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 09/02/2026, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=193133195 código CRC= **6EA26B29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.cg.df.gov.br

00480-00005312/2025-01

Doc. SEI/GDF 193133195